

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,  
TECNOLOGIA E INTERNET**

**DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E  
INTERNET II**

---

D598

Direito, políticas públicas, tecnologia e internet II [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Rodrigo Vieira Costa, Maria Rafaela Junqueira Bruno Rodrigues e Daniela Serra Castilhos – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-021-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Regulação do Ciberespaço.

1. Direito Digital. 2. Tecnologia. 3. Internet. 4. Políticas Públicas de Desenvolvimento. 5. Efetividade do Direito. I. II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2024 : Franca, SP).

CDU: 34

---

## **II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET**

### **DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET II**

---

#### **Apresentação**

Entre os dias 27 e 30 de agosto de 2024, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 6 – Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet II reuniu debates sobre temas centrais do congresso, enfatizando a interseção entre direito, políticas públicas, tecnologia e internet. Realizado de maneira on-line no dia 30 de agosto de 2024, este grupo de trabalho abordou tópicos que refletem as transformações e desafios da era digital, com foco nas implicações jurídicas e nas políticas públicas para o uso da tecnologia e da internet. As discussões deste GT oferecem uma visão aprofundada sobre como a tecnologia impacta os direitos e as regulamentações, propondo abordagens que equilibrem inovação e responsabilidade jurídica.

## **QUAL É A RESPONSABILIDADE LEGAL DAS PLATAFORMAS DIGITAIS NA PREVENÇÃO DA SEXUALIZAÇÃO PRECOCE DAS GAROTAS NO TIKTOK?**

### **WHAT IS THE LEGAL RESPONSIBILITY OF DIGITAL PLATFORMS IN PREVENTING THE EARLY SEXUALIZATION OF GIRLS ON TIKTOK?**

**Gabriele Aleixo Fleming  
Pedro Zanon Hypolitto**

#### **Resumo**

O resumo discute as medidas adotadas pelo TikTok para prevenir a sexualização precoce das garotas dentro da plataforma. Os objetivos incluem demonstrar a eficácia das medidas na prática e propor possíveis soluções e melhorias para que a plataforma se torne um ambiente seguro para todos os usuários, especialmente as crianças. A pesquisa visa compreender de que maneira as crianças são protegidas dentro da plataforma, refletindo também na responsabilidade ética do próprio TikTok. A metodologia adotada é a indutiva, que, por meio da observação de fatos e análise de dados, busca chegar a uma conclusão provável e fundamentada sobre o tema.

**Palavras-chave:** Direito, Tiktok, Crianças, Sexualização

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

The summary discusses the measures adopted by TikTok to prevent the early sexualization of girls within the platform. The objectives include demonstrating the measures' efficiency in practice and proposing possible solutions and improvements so that the platform becomes a safe environment for all their users, especially children. The research aims to understand how children are protected within the platform, also reflecting the ethical responsibility of TikTok itself. The methodology adopted is inductive, which, through observation of facts and data analysis, seeks to reach a probable and well-founded conclusion on the topic.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Law, Tiktok, Kids, Sexualization

## 1. Introdução

O *TikTok* é uma das plataformas de mídia social mais populares e influentes do mundo, sendo o 3º aplicativo mais baixado no ano de 2023 e a 4ª rede social mais popular do mundo, somando um total de 65,9% de todos os usuários de internet, só no Brasil. Ele é um aplicativo conhecido por seu método de distribuição de vídeos curtos e sistemas de recomendação eficientes – até demais – que permitem que o conteúdo se torne viral e atraia milhões de usuários diariamente.

Nesse contexto, essa ascensão meteórica do *TikTok* também trouxe questões e problemas novos. Um deles, é a sexualização precoce de garotas e sua grande exposição, fato caracterizado pela imposição de características sexuais adultas a crianças. Esse problema, além de alarmante e complexo, envolve questões legais, sociais, éticas e psicológicas, já que toda essa exposição pode acarretar consequências no desenvolvimento psicológico dessas jovens, principalmente no futuro.

A priori, essa pesquisa examinará o papel do *TikTok* como uma plataforma de mídia social e como ele afeta a vida e o desenvolvimento das jovens, bem como como os algoritmos de recomendação, as tendências de conteúdo e as interações sociais podem contribuir para a propagação de material sexualmente explícito ou inapropriado entre os usuários mais novos, visto que alguns estudos mostraram que conteúdos onde há pessoas se sexualizando são frequentemente impulsionados pelos algoritmos da rede, o que, é evidente que aumenta o risco de exposição inadequada para menores.

Ademais, investigaremos o quadro legal que regula as plataformas digitais e sua responsabilidade em relação ao conteúdo hospedado nelas, analisando leis nacionais e internacionais relevantes, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), O Marco Civil da Internet (MCI) e a responsabilidade legal do *TikTok*. Esta análise incluirá um estudo dos precedentes legais envolvendo processos contra plataformas digitais, com enfoque nos casos relacionados à sexualização precoce no *TikTok*.

Ainda nessa linha, Barbosa e Bispo (2023) ressaltam a importância de focarmos na proteção dos direitos dos menores, que, devido à sua vulnerabilidade, necessitam de uma atenção legal específica:

Note que diante de tantas problemáticas enfrentadas é necessário um olhar específico para os menores e para proteção de seus direitos, como já fora pautado alhures, desse modo, crianças e adolescentes estão em uma posição especialíssima, sua tutela legal deve receber atenção de modo que atenda os riscos em que esses

menores podem se expor, principalmente, se esse risco também é a internet, seus aplicativos web e o conteúdo difundido.

A pesquisa também avaliará as políticas e medidas implementadas pelo *TikTok* e outras plataformas digitais para mitigar a sexualização precoce e proteger os usuários mais jovens, considerando a eficácia dessas políticas – visto que na prática muitas delas se mostram falhas –, identificadas lacunas existentes e propostas possíveis melhorias ou soluções alternativas.

Por fim, a pesquisa abordará as implicações éticas e sociais dessa questão, incluindo o papel dos pais, educadores e da sociedade em geral na prevenção da sexualização precoce das garotas. Será discutido o equilíbrio delicado entre liberdade de expressão, proteção da infância e responsabilidade corporativa, visando alcançar recomendações e diretrizes claras para todas as partes envolvidas.

Para operar com o objeto de estudo, a modalidade mais adequada para este resumo compreende o método indutivo, que permite uma abordagem lógica e estruturada, partindo de casos pontuais e específicos sobre garotas que, desde muito cedo, se expõem no *TikTok* para seus seguidores para chegar a conclusões gerais sobre o impacto dessa exposição precoce. Além da análise de casos, abordaremos as implicações éticas e sociais dessa questão, abrangendo o papel dos pais e educadores e da plataforma digital, levando em conta um equilíbrio delicado existente entre a liberdade de expressão e a responsabilidade corporativa, com o intuito de alcançar diretrizes eficientes e que protejam a integridade dessas garotas.

## **2. Políticas e diretrizes do Tik Tok relacionadas a proteção de menores**

O *TikTok*, uma das plataformas de mídia social mais populares em todo o mundo, estabelece diretrizes e políticas rigorosas para proteger os menores que utilizam o aplicativo. Esse compromisso é fundamental dada a grande quantidade de jovens usuários da plataforma e os perigos associados à exposição online.

Para garantir a segurança dos menores, o *TikTok* requer que os usuários tenham no mínimo 13 anos de idade para criar uma conta. Nesse modo, as funções de envio de vídeos e interação social são limitadas, permitindo que os jovens assistam somente a vídeos selecionados e apropriados para suas idades.

Para utilizadores com idades entre 13 e 15 anos, as contas são automaticamente configuradas como privadas, o que implica que apenas amigos aprovados têm acesso ao conteúdo publicado por esses usuários. Além disso, para minimizar interações externas indesejadas, a capacidade de comentar em vídeos é restringida.

O *TikTok* também disponibiliza o recurso de "Emparelhamento Familiar", possibilitando aos pais ou responsáveis conectarem as suas contas às dos menores, permitindo assim um controle mais eficaz sobre as atividades online das crianças. Através desse mecanismo, os pais podem estabelecer horários de utilização, restringir o acesso a determinados tipos de conteúdo e gerenciar as configurações de mensagens diretas.

O *TikTok* realiza ativamente campanhas de conscientização e educação para seus usuários, incluindo crianças e seus responsáveis. Essas campanhas abrangem a segurança online, a privacidade e o uso apropriado da Internet.

A utilização da inteligência artificial (IA) desempenha um papel fundamental na estratégia de proteção de menores do *TikTok*, realçada pela capacidade do aplicativo de detectar e bloquear automaticamente qualquer tipo de conteúdo impróprio, bem como comportamentos perigosos ou predatórios.

Como mencionado anteriormente, há diretrizes sobre o tipo de conteúdo permitido na plataforma, sendo a violência, a pornografia e a incitação ao bullying e ao abuso, inclusive sexual, expressamente proibidos. Essas diretrizes são constantemente revisadas e atualizadas para enfrentar novas ameaças e desafios emergentes.

### **3. Eficácia dessas políticas na prática**

Apesar dos esforços do *TikTok* para implementar políticas de segurança, a realidade mostra que as medidas muitas vezes não são suficientes para proteger os menores. No ano de 2021, o *TikTok* foi multado em R\$884.000,00 dólares pela Autoridade de Proteção de Dados da Holanda (CBP) por ter coletado ilegalmente dados pessoais de milhões de crianças no Reino Unido e Europa.

Apesar das mudanças implementadas pela plataforma, em limitar a criação de contas de menores de 13 a 15 anos, ela ainda enfrenta problemas relacionados ao conteúdo inadequado. A capacidade limitada do algoritmo em detectar e remover vídeos que violam suas diretrizes resulta na criação e propagação de conteúdos com graus variados de nudez.

Isso porque, no ano de 2020, o Brasil ficou em terceiro lugar do ranking de vídeos removidos, com mais de 7,5 milhões, por motivos de “segurança de menores” e “nudez e atividade sexual de adultos”

A exposição prolongada de crianças a redes sociais, podem levar ao consumo de conteúdos inapropriados para sua faixa etária, aumentando os riscos da sexualização precoce. A falta de controle eficiente sobre o que é acessado e compartilhado na plataforma coloca os

menores, principalmente as meninas, em situações vulneráveis, que podem afetar seu desenvolvimento psicológico e social.

A erotização das mulheres tem raízes históricas profundas que refletem em mudanças culturais, sociais e econômicas ao longo dos anos. A erotização excessiva das meninas, podem gerar efeitos danosos psicológicos e físicos, como depressão, distúrbios alimentares, baixa auto estima, aprendizagem e desenvolvimento sexual, fatores que podem prejudicar o desenvolvimento saudável dessas crianças.

#### **4. Melhorias e soluções alternativas para políticas existentes**

A prevenção da sexualização precoce das meninas nas plataformas digitais, requerem uma abordagem ampla que envolve diversos fatores, incluindo governos, pais, educadores, leis e a sociedade em geral.

É essencial implementar programas nas escolas, que ensinem as crianças e adolescentes a serem críticos em relação à mídia e a reconhecerem quando estão sendo sexualizadas, bem como treinamentos para pais e educadores para orientarem as crianças sobre o uso saudável das mídias sociais.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é uma legislação fundamental que estabelece os direitos e garantias para os jovens, inclusive no âmbito digital, garantindo proteção contra exploração e acesso a conteúdos inadequados. Essa legislação, pode ser invocada para exigir que o *TikTok*, implemente políticas rigorosas de moderação, proibindo conteúdos que de qualquer maneira, sexualizem as meninas, bem como, adotando medidas preventivas eficazes.

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) desempenha um papel fundamental ao estabelecer regras para o tratamento ético e seguro de informações pessoais, incluindo a das crianças. No contexto do *TikTok*, isso implica em obter consentimento explícito dos responsáveis legais para o uso desses dados, além de garantir medidas robustas de segurança para proteger essas informações contra o uso indevido.

O Marco Civil da Internet complementa essas leis ao definir princípios e diretrizes para o uso seguro da internet, assegurando a privacidade, proteção de dados e segurança dos usuários, incluindo menores. No *TikTok*, isso significa alinhar as políticas da plataforma com esses princípios, garantindo que a segurança e bem-estar das crianças sejam prioridades.

Para implementar efetivamente essas medidas, o *TikTok* pode fortalecer suas políticas de moderação com diretrizes claras que proíbam qualquer forma de conteúdo que sexualize meninas.

Além disso, o *TikTok* deve garantir que as suas próprias políticas de segurança e bem-estar dos jovens, sejam cumpridas, sobretudo, os programas de controle parental e os programas de promoção de educação dentro da plataforma sobre os riscos da sexualização precoce, bem como, a colaboração com os especialistas em proteção infantil, além de adaptar continuamente suas políticas para criar um ambiente digital seguro e saudável para todos os usuários do *TikTok*.

## **5. Conclusão**

É crucial, portanto, que plataformas como o *TikTok* estabeleçam diretrizes mais rígidas para proteger seus usuários menores, o que envolve a implementação de algoritmos e filtros capazes de identificar e limitar conteúdos que incentivem a sexualização de adolescentes e crianças. Além disso, como o próprio Marco Civil da Internet garante em seu art. 3º, inciso II, a privacidade deve ser protegida, sendo essencial uma colaboração mais próxima com organizações dedicadas à proteção da infância para instruir os usuários sobre os perigos associados a tais comportamentos e promover uma cultura baseada em respeito e segurança.

A preocupante tendência da sexualização de meninas no *TikTok* espelha questões sociais mais abrangentes ligadas às mídias digitais, mesmo com a plataforma oferecendo oportunidades para interações sociais entre pessoas de todo o planeta, também traz consigo sérios riscos que precisam ser abordados, cabendo a todos, desde os desenvolvedores das plataformas até os pais e educadores, assegurar que o ambiente digital seja um local seguro para todos os jovens.

## **6 . Referências**

BARBOSA, Jeiel de Santana; BISPO, Viviane Oliveira da Costa. COMPARTILHAMENTO PARENTAL: A RESPONSABILIDADE CIVIL DO TIKTOK FRENTE À PRÁTICA DE OVERSHARENTING. AVANT, Bahia, ed. v. 7 n. 1 , p. 64-82, 11 jul. 2023.

ALMEIDA, GLENDA MALTA DE; OLIVEIRA, KÉSIA WILDS SANTOS; BONA, VIVIANE DE. AS CRIANÇAS NO TIKTOK: uma análise sobre a exposição infantil na rede social. 2023. TCC (Graduação) - Curso de Pedagogia , Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2023.

SINAPRO. **Sinapro.** [S.l.]. Sindicato das Agências de Propaganda, 2021. Disponível em: <https://www.sinapromg.com.br/tiktok-e-a-erotizacao-precoce/>. Acesso em: 26 jun. 2024.

SITE ON. **AM POST.** [S.l.]. Am Post, 2024. Disponível em: <https://ampost.com.br/direito-da-mulher/alerta-no-tiktok-a-preocupante-sexualizacao-de-meninas-na-plataforma/>. Acesso em: 28 jun. 2024.

FRANCE PRESSE. **G1 Economia.** [S.l.]. G1, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2021/07/22/holanda-multa-tiktok-com-quas-e-us-900-000-por-violar-leis-de-protecao-de-dados-pessoais.ghtml>. Acesso em: 27 jun. 2024.